

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Segunda-feira, 25 de março de 2019

Ano XIV | Edição nº 1275

Página 1 de 72

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	14
Suspensão	14
Homologação / Adjudicação	14
Atas de registro de preço	15
Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho (Semdert)	30
Secretaria de Assistência Social	33
Secretaria de Finanças	33
Secretaria de Educação	33
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA	34
Concursos Públicos / Processos Seletivos	34
Edital	34
Superintendência de Água e Esgoto	34
Licitações e Contratos	34
Aviso de Julgamento de Classificação	34
Homologação / Adjudicação	34
Suspensão	35
Atas de registro de preço	36
Notificações	50

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

1

LEI Nº 5.988, DE 20 DE MARÇO DE 2.019

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de março de 2.019, conforme Resolução nº 7.155.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 279.881,34 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.12.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
20.601.0013.2080.0000	Manutenção da Bacia Hidrográfica	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.994,07
02	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS	
02	EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.12.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
20.601.0013.2080.0000	Manutenção da Bacia Hidrográfica	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	265.887,27

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 279.881,34

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, será coberto com excesso de arrecadação proveniente de convênio com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos no valor de R\$ 265.887,27 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 13.994,07 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos), conforme art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Lei nº 5.988, de 20 de março de 2019

01	TESOURO			
02	EXECUTIVO			
02.12	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
02.12.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
18.542.0013.2049	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 408	-	13.994,07

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 13.994,07

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 5875 de 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019, instituído pela Lei Municipal n.º 5953 de 12 de Setembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 20 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.**

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

1

LEI Nº 5.989, DE 20 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de março de 2019, conforme Resolução nº 7.156.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.787.500,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para atendimento ao disposto na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/SOF nº 2/2017 e em conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

01	TESOURO		
02	EXECUTIVO		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
04.182.0002.2007	Manutenção da Guarda Municipal		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	7.800,00	
01	TESOURO		
02	EXECUTIVO		
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA		
02.02.02	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		
04.122.0002.2013	Manutenção da Informática		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	40.600,00	
01	TESOURO		
02	EXECUTIVO		
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.03.01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	2.059.000,00	
01	TESOURO		
02	EXECUTIVO		
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.04.01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS		
04.122.0002.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	232.600,00	

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

2

...Continuação.

Lei nº 5.989, de 20 de março de 2019

03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
02	EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.04.02	FEBOM	
04.182.0002.2018	Manutenção do Corpo de Bombeiros	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	2.800,00
01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.05.01	DEPARTAMENTO GERAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
04.122.0002.2021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	3.700,00
01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.122.0005.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	63.700,00
12.361.0005.2033	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	50.400,00
01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0008.2037	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	44.800,00
10.304.0008.2087	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	14.000,00
05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS	
02	EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0008.2038	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	189.300,00
10.302.0008.2085	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	63.000,00
10.305.0008.2.086	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	3.800,00

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

3

...Continuação.

Lei nº 5.989, de 20 de março de 2019

01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	12.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.787.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.787.500,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.182.0002.2007	Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 51 - 7.800,00

01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	
02.02.02	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
04.122.0002.2013	Manutenção da Informática	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 73 - 40.600,00

01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 80 - 2.059.000,00

01	TESOURO	
02	EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.04.01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
04.122.0002.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 104 - 232.600,00

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

4

...Continuação.

Lei nº 5.989, de 20 de março de 2019

03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
02	EXECUTIVO			
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
02.04.02	FEBOM			
04.182.0002.2018	Manutenção do Corpo de Bombeiros			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 121	-	2.800,00
01	TESOURO			
02	EXECUTIVO			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS			
02.05.01	DEPARTAMENTO GERAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS			
04.122.0002.2021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 127	-	3.700,00
01	TESOURO			
02	EXECUTIVO			
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
12.122.0005.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 190	-	63.700,00
12.361.0005.2033	Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 204	-	50.400,00
01	TESOURO			
02	EXECUTIVO			
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0008.2037	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 258	-	44.800,00
10.304.0008.2087	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 308	-	14.000,00
05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS			
02	EXECUTIVO			
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0008.2038	Manutenção das Atividades de Atenção Básica			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 282	-	189.300,00
10.302.0008.2085	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 296	-	63.000,00
10.305.0008.2086	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 320	-	3.800,00

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Lei nº 5.989, de 20 de março de 2019

01	TESOURO		
02	EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 354	- 12.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 2.787.500,00

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 5875 de 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019, instituído pela Lei Municipal n.º 5953 de 12 de Setembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 20
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019.**

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-



LEI Nº 5.990, DE 20 DE MARÇO DE 2.019

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI Nº 3.136, DE 16 DE JUNHO DE 1995, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador Maurício Gouvea, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de março de 2.019, conforme Resolução nº 7.153.

Art. 1º Os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 3.136, de 16 de junho de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica adotado como critérios de julgamento das propostas, na forma dos incisos I e II, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, ou II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

Art. 4º A concessão será para todas as linhas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 5.991, DE 21 DE MARÇO DE 2.019

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III, DO § 3º, DO ARTIGO 1º E INCLUI O ARTIGO 6º NA LEI 4.745, DE 06 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DA “ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA”.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município

de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 19 de março de 2.019, conforme Resolução nº 7.158.

Art. 1º O inciso III, do § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 4.745, de 06 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

§3º (...);

I - (...);

a) (...);

b) (...);

c) (...);

II- (...);

III – salário: O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento;

a) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2.019;

b) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) em 1º de janeiro de 2.020;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.991, de 21 de março de 2.0 19

c) R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta) em 1º de janeiro de 2.021.

d) O piso salarial de que trata o caput deste inciso será reajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2.022.”

Art. 2º Fica incluído o artigo 6º na Lei nº 4.745, de 06



de julho de 2.009, com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, com suas respectivas alterações.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.602, de 08 de dezembro de 2.014.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

SIGUIR EMILIO PASTORI FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 0957, DE 21 DE MARÇO DE 2.019

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de março de 2.019, conforme Resolução nº 7.154.

Art. 1º Face ao interesse público da Administração Municipal, a jornada de trabalho dos cargos abaixo relacionados, que integram o Quadro de Pessoal Estatutário lotados na Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser de 10 (dez) horas semanais.

§ 1º Os cargos abrangidos pela redução de carga horária semanal o qual dispõe o caput deste artigo são:

I - Médico Cardiologista;

II - Médico Clínico Geral;

III - Médico Cirurgião Vascular;

IV - Médico Dermatologista;

V - Médico do Trabalho;

VI - Médico Ecocardiografista;

VII - Médico Endocrinologista;

VIII - Médico Gineco-Obstetra;

IX - Médico Ginecologista;

X - Médico Infectologista;

XI - Médico Mamografista;

XII - Médico Nefrologista;

XIII - Médico Neuro-Cirurgião;

XIV - Médico Neurologista;

XV - Médico Oftalmologista;

XVI - Médico Oncologista;

XVII - Médico Ortopedista;

XVIII - Médico Otorrinolaringologista;

XIX - Médico Patologista;

XX - Médico Pediatra;

XXI - Médico Plantonista;

XXII - Médico Pneumologista;

XXIII - Médico Psiquiatra;

XXIV - Médico Radiologista;

XXV - Médico Reumatologista;

XXVI - Médico Urologista;

XXVII - Médico Ultrassonografista;

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0957, de 21 de março de 2.019

§ 2º Todos os Médicos, servidores públicos Estaduais e Federais, municipalizados, deverão cumprir suas jornadas de trabalho em conformidade com a carga horária adotada pelo Município.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º, da presente Lei Complementar não implicará na redução e proporcionalidade de vencimentos, gratificações e vantagens dos servidores relacionados em seus parágrafos.

Art. 3º Em razão do interesse público, a redução da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos elencados no artigo 1º da presente Lei Complementar, não se aplica o princípio da isonomia aos demais servidores da Administração Municipal.



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Olga.-

Decretos

DECRETO Nº 7.566, DE 19 DE MARÇO DE 2.019

SUSPENDE EM DEFINITIVO A EFICACIA DA LEI QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2009, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 994.09.224386-6.

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando inconstitucional a referida Lei, com efeitos retroativos (ex tunc).

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 6602/2019, e no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da Lei Complementar n. 491, de 1º de setembro de 2.009, em face da procedência total da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.224386-6.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, em qualquer tempo, das regras contidas na referida Lei Complementar Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 7.567, DE 21 DE MARÇO DE 2.019

INSTITUI O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA AMBIENTAL – AIIMA PARA USO DO SERVIÇO DE PATRULHAMENTO AMBIENTAL, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica Instituído o Auto de Infração e Imposição de Multa Ambiental – A.I.I.M.A., no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O impresso deverá medir 21 cm (vinte e um centímetros) de largura por 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete décimos) de comprimento.

§ 2º Será numerado tipograficamente, em ordem crescente, a partir do nº 0001;

Art. 2º O Auto de Infração e Imposição de Multa Ambiental – A.I.I.M.A. será lavrado em quatro vias de igual teor e forma, sendo;

- 1ª via – Infrator;
- 2ª via – Divisão de Receita;
- 3ª via – Arquivo do Serviço de Patrulhamento Ambiental
- 4ª via – Pasta de Controle de A.I.I.M.A. (talonário)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA PATRULHA AMBIENTAL		A.I.M.A. XXXX			
		HORAS	DIA	MÊS	ANO
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA AMBIENTAL					
DADOS DO INFRATOR					
NOME DO INFRATOR		CPF/CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO		
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE		
☐ PROPRIETÁRIO ☐ ARRENDATÁRIO ☐ EMPREGADO ☐ OUTROS:					
DADOS DA INFRAÇÃO					
LOCAL DA INFRAÇÃO					
BAIRRO	UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
RELATO DA INFRAÇÃO					
INFRAÇÃO/PENALIDADE					
					VALOR DA MULTA EM U.F.R.C
					VALOR DA MULTA EM REAIS
☐ PRIMÁRIO ☐ REINCIDENTE					
- FICA O SUJEITO PASSIVO INTIMADO A RECOLHER O VALOR DA MULTA OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA FISCAL MEDIANTE DEFESA POR ESCRITO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA CIÊNCIA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO, COM OS DESCONTOS PREVISTOS, NO ART. 269 DA LC 098/98.					
INTERDIÇÃO/EMBARGO		Nº DO T.D.A.A.P.			
☐ SIM ☐ NÃO		☐ APREENSÃO ☐ DEPÓSITO			
NOME DO DEPOSITÁRIO		CPF/CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO		
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE		
ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO OU EXTRAVIO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE, NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE RECEBEU (ART. 640 LEI 10406/02.).			
DADOS DAS TESTEMUNHAS					
TESTEMUNHA 1		TESTEMUNHA 2			
CPF/CNPJ		CPF/CNPJ			
ASSINATURA		ASSINATURA			
IDENTIFICAÇÕES					
NOME DO AGENTE AUTUANTE		ASSINATURA DO AUTUADO OU REPRESENTANTE			
CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE AUTUANTE					
MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE		☐ RECUSOU-SE A ASSINAR			



Licitações e Contratos

Suspensão

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 2018/12/46378, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARAREGISTRODEPREÇOSNº30/2018-REGISTRODE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA USO NAS CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL, a empresa ELIO DA SILVA PIÃO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.686.752/0001-50, com sede à Estrada de Itapecerica, nº 1798, sala 04, Vila Prel, na cidade de São Paulo – SP, está SUSPensa TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pelo prazo de 01 (um) ano.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 2019/2/3809, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO MATERIAL, DESLOCAMENTO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, a empresa S M – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLATES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.317/0001-28, com sede à Rua Dionísio Viccário, nº 843, Zona Oeste, Núcleo Michel Neme, CEP 17.280-00, na cidade de Pederneiras -SP, está SUSPensa TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pelo prazo de 01 (um) ano.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019 - REGISTRO DE PREÇOS DE PORTA DE ENROLAR PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
EVERTON SILVA PORTO.	R\$ 68.343,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal



Atas de registro de preço



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1663	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

PROCESSO N.º 2019/1/1663
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2019
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO 29/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE REMOVEDOR DE CERA 5 LITROS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS.

AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA.

CÓDIGO AUDESP:2019000000115.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva – SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa **SPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.264/0001-57, com endereço à Av. Borboleta, nº 180, Distrito Industrial IV, CEP 15.115-000, na cidade de Bady Bassit/SP, neste ato representada por **REGINA HELENA SANTEJO PEDROSO**, brasileira, administradora, portadora do RG nº 19.583.989-4, e inscrita no CPF sob nº 213.593.648-03, residente e domiciliada à Rua Bernardo Osório Brojos, nº 24, Nossa Senhora do Líbano, CEP 15.054-752, na cidade de São José do Rio Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE REMOVEDOR DE CERA 5 LITROS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à todas as Secretarias, Autarquia e Empresa Pública, sendo que o pedido de compra bem



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1663	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo o ganhador da licitação aguardar o pedido de compras para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP/, conforme relação do Anexo I, de acordo com a necessidade de consumo ou ao Almoxarifado da Central da Prefeitura, Rua São Paulo, 777 – Porta 10 – Higienópolis – Catanduva/SP e Secretaria de Educação entrega ponto a ponto.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o fornecedor terá o prazo de **até 07 dias úteis** para efetuar a entrega do referido produto.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 120.303-7, Agência 1510-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1663	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

- a) razões de interesse público; e.
b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1663	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 20 de março de 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante(s):

REGINA HELENA SANTEJO PEDROSO
SPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1663	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000036/19 PREGÃO ELETRÔNICO

22211- SPA-INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP

Cnpj: 08.675.264/0001-57

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.002.154	REMOVEDOR DE CERA 5 LITROS	GL	2.000	28,85	57.700,00
Valor Total Geral:						57.700,00
Valor Total da Licitação:						57.700,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/3329	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

PROCESSO N.º 2019/1/3329
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2019
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO 40/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE ARROZ E FEIJÃO CARIOCA PARA A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS

SECRETARIAS

CÓDIGO AUDESP:2019.000.000.118.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **TÂNIA APARECIDA RIBEIRO FONSECA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.841.920-X e inscrita no CPF sob o nº 002.638.128-12, residente e domiciliada à Rua Quatorze de Abril, nº 548, apto 50, CEP 15805-020, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa **CS COMÉRCIO DE CEREAIS EILRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.079.553/0001-00, com endereço à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 403,7, Perímetro Urbano, Colina/SP, CEP 14.770-000, representada por **MARCOS ANTÔNIO MOTA**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG 22.098.026-3, inscrito no CPF 126.717.108-10, residente e domiciliado à Avenida 45, nº555, Alvorada, CEP 14780-532, Barretos/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE ARROZ E FEIJÃO CARIOCA PARA A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser entregue de acordo com as determinações e conforme a necessidade, de forma mensal, da seguinte forma, sendo vedado a subcontratação:



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/3329	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

1 - Todas as entregas deverão ser realizadas diretamente no depósito da Merenda Escolar ou no Almoxarifado Central – Rua São Paulo, 777 – Centro, de acordo com solicitação prévia, e deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3 - Todos os produtos antes de serem entregues deverão obrigatoriamente passar pela inspeção da Central de Merenda Escolar – Rua São Paulo, 777, para a averiguação dos gêneros alimentícios. As marcas enviadas como amostras, deverão ser mantidas obrigatoriamente até a retirada final dos itens;

4 - Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas;

5 - Todos os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem as características organolépticas adequadas dentro do prazo de validade necessitarão de substituição, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6 – A qualquer tempo após o início do fornecimento, poderá ser efetuada análise dos produtos, junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à empresa.

4.1.1 – Caso outras Secretarias solicitem, prazo/forma/local de entrega, será especificado quando da solicitação.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 9679-2, Agência 6762-8, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Educação adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/3329	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/3329	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 20 de março de 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

TÂNIA APARECIDA RIBEIRO FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante(s)

MARCOS ANTÔNIO MOTA
CS COMÉRCIO DE CEREAIS EILRELI - EPP



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/3329	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

VALORES REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000048/19 PREGÃO ELETRÔNICO

24780 - CS COMÉRCIO DE CERÉAIS EIRELI ME

Cnpj: 19.079.553/0001-00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.852	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 grãos polidos longos 11KG	100.000	2,39	239.000,00	
2	014.002.090	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 NOVO CONSTITUÍDO 1KG	27.500	5,89	161.975,00	
Valor Total Geral:						400.975,00
Valor Total da Licitação:						400.975,00



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1018	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

PROCESSOS N.º 2019/1/1018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

CÓDIGO AUDESP: 2019000000105.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, inscrito no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na cidade de Catanduva-SP, na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**, representada por **MARIA RITA AGUILAR ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.401.533 e inscrita no CPF sob nº 066.497.018-40, residente e domiciliada à Rua Sidnei Eduardo Pinfieldi, nº 273, Vivenda Sete de Setembro, na cidade de Catanduva – SP, e a empresa **EDERSON ANDRE PRANDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.548.874/0001-35, com endereço à Rua Virgílio Mastrocola, nº770, Bloco 14, Apto 204, CEP 15804-080, Catanduva/SP, representada por **EDERSON ANDRE PRANDO**, brasileiro, divorciado, vigilante patrimonial, portador do RG 34.667.402-5, inscrito no CPF 225.158.558-30, residente e domiciliado à Rua Virgílio Mastrocola, nº770, Bloco 14, Apto 204, CEP 15804-080, Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e conforme necessidade.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1 - O objeto deverá ser executado, sempre que solicitado e de acordo com o Anexo I.

4.2 - Caso a pessoa jurídica não cumprir as solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1018	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 – A solicitação do objeto a licitação será efetuadas independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 – O objeto deverá estar em conformidade com pedido/descrição e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.5 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte oito) dias, após a diretamente na Conta nº 58660-9, Agência 0050-7, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 - REVISÃO/ DOS PREÇOS

13.1 – Não haverá revisão/alteração dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1018	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1018	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 13 de março de 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.
MARIA RITA AGUILAR ARAÚJO

Representante(s):

EDERSON ANDRE PRANDO
EDERSON ANDRE PRANDO - ME

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2019/1/1018	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000047/19 - PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

422647 - EDERSON ANDRE FRANCO

CNPJ: 32.546.874/0001-35

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1		Proposta para todos os itens			45.520,00	45.520,00
					Valor Total Geral:	45.520,00
					Valor Total da Licitação:	45.520,00



Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho (Semdert)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRODEICA
Projeto para o Desenvolvimento
Industrial de Catanduva

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019, na Sala de Reuniões – na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - 3º andar, às 08:00 h, realizou-se a primeira reunião ordinária do ano do Conselho do PRODEICA - Programa para o Desenvolvimento Empresarial de Catanduva, presidida pelo Sr. Fabio Rinaldi Manzano, a qual contou com a presença dos seguintes membros do Conselho Diretor: Wilson Aparecido Anastácio, Osvaldo Pace Junior, Marcelo Gimenes, Adriana Bellini Bonjovani, Christiane Perri Valentim. Iniciada a reunião, foram analisados os seguintes processos de solicitação de isenção de IPTU/ISSQN para o ano de 2019: nº2018/12/47490 requerente **PAVITER – Pavimentação, terraplanagem e construção LTDA**; nº2019/1/1 requerente **Posto de Molas Marajó LTDA – ME**; esses foram instruídos com os seguintes documentos: alvará de construção, habite-se, certidão imobiliária atualizada, certidão simplificada da Juscesp, consulta do CNPJ da Receita Federal, sistema de licenciamento integrado (CLI), parecer do fiscal de posturas informando que a empresa exerce atividade no local; após verificar que estão presentes os requisitos legais o Conselho entendeu que OS PEDIDOS OBEDECEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA SEREM DEFERIDOS, devendo, porém, serem encaminhados para a apreciação e parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos. Para o ano de 2018 foi analisado o processo nº 2018/2/4054 de solicitação de isenção de IPTU da requerente **Garcia, Donadão e CIA LTDA – ME**, em cujos documentos anexados e analisados também ESTÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS LEGAIS E, nesse caso, inclusive já existe parecer jurídico pelo DEFERIMENTO da isenção do IPTU, datado de 26 de fevereiro de 2019. Dando continuidade a pauta, passou-se para deliberação sobre o processo nº 2015/2/4495 na qual a requerente **E.S. Oliveira Indústria e Comércio**, sediada no Distrito IV, apresentou a substituição e regularização do projeto arquitetônico aprovada pela Secretária de Planejamento sob nº50.419. Seguindo o procedimento estabelecido, a secretaria de planejamento encaminhou para o PRODEICA, se for o caso, entrar em contato com o requerente para informar sobre as possibilidades de incentivos fiscais. Ao analisar o projeto, foi constatado que a área ainda encontra-se em nome da Prefeitura e que a empresa não apresenta a certidão negativa de débitos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRODEICA
Projeto para o Desenvolvimento
Industrial de Catanduva

fazendo jus a nenhum dos benefícios. Nesse sentido, o Conselho opinou por orientar o requerente a regularizar a situação para que, no futuro, possa fazer jus aos incentivos. Continuando com a reunião, foi apresentado para ciência dos membros o pedido de substituição do projeto para ampliação da empresa **KSP PEÇAS E SERVIÇOS CATANDUVA LTDA - ME** (Processo nº 2019/3/9454) no Distrito Industrial IV para que a planta passe a possuir uma Taxa de Ocupação maior que 50%, fazendo com que empresa faça jus a mais benefícios fiscais nos termos da Lei Complementar nº 827/2016 e do Decreto nº 7368/2018. Tal processo encontra-se em trâmite de aprovação pela Secretária de Planejamento e, em seguida, após aprovado, deve passar pela análise do Conselho. Por fim o processo nº 2018/7/23461 do requerente **JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS**. Nesse processo, após a presidência do PRODEICA solicitar providências judiciais para a retomada da posse do referido imóvel, a secretaria municipal de negócios jurídicos emitiu parecer sugerindo a reabertura de prazos para o requerente, seguindo a legislação municipal. Ocorre que, como a Promessa de doação foi realizada para uma pessoa física, os membros questionaram como o requerente, que é um advogado, iria comprovar o seu funcionamento no local após finalizadas as obras. Foi registrado que, em casos semelhantes, o Conselho tem indeferido a lavratura da escritura, a exemplo do Proc. Adm. nº 48.964/2017, em que o imóvel encontra-se devidamente construído, porém, como a Promessa de doação foi realizada para o Sr. **Milton Mazzi Junior** e encontra-se alugado para outra pessoa, a lavratura da escritura foi indeferida. No processo referente ao Sr. José Roberto de Camargo Gabas, questão bastante discutida foi com relação ao não cumprimento dos requisitos presentes no contrato particular de promessa de doação que foi firmada há quase 15 anos, ou seja, em 30 de agosto de 2004. Nesse sentido, a secretaria de negócios jurídicos, na presença da Sra. Christiane e do Sr. Daniela Mouad ficaram de analisar a situação orientar o Conselho em como proceder. Nada mais a discutir, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Michele Cristina Lanza, designada para os trabalhos executivos junto ao PRODEICA, lavrei a ata que após lida e aprovada pelos conselheiros presentes, assinada por todos. Catanduva, 20 de março de 2019.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9150 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.



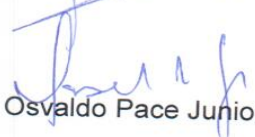
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRODEICA
*Projeto para o Desenvolvimento
Industrial de Catanduva*


Fabio Rinaldi Manzano
Presidente


Marcelo Gimenes


Wilson Aparecido Anastácio


Osvaldo Pace Junior


Adriana Bellini Bonjovani


Christiane Perri Valentim


Daniel Mouad



Secretaria de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CRIADO PELA LEI Nº. 3.472 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

SEDE PRÓPRIA: RUA NATAL N. 212 SÃO
FRANCISCO CATANDUVA/SP TEL: 3524-9230

Anexo

Conselho Municipal do Idoso

Ficam convocados os senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, que se realizará no dia 26 de Março de 2019 às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social, Rua Natal n.º212 – São Francisco, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior;
- Posse dos Novos Conselheiros Biênio 2019/2021;
- Nomeação; do Gestor da Parceria Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- Outros Informes

Maria Aparecida Garcia Castro

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO

Informamos que a Comissão Setorial de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no dia 27 de Março de 2019, 8h00min na Secretaria de Assistência Social– Rua Natal – nº 212 - centro, Catanduva/SP, irá fazer abertura dos envelopes com planos de trabalho referente ao chamamento publico 01/2019, dando inicio ao processo de conferencia do mesmo.

Ticiania Regina Dias

Presidente do CMDCA



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DIVISÃO DE RECEITA NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Claudemir Brioto	2018/8/27741	IMPUGNAÇÃO
Alexandre Felipe França	2010/4/10277	Projeto Regularização

O Não Atendimento A Esta Notificação Nos Liberará Para As Medidas legais cabíveis.

Catanduva, 25 março de 2019

Fabiano Rodrigo Lucilio

Divisão De Receita



Secretaria de Educação

REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva, Profª. Jaqueline Carla Santos, em virtude da Formação dos Professores da Rede Municipal de Ensino a ser realizada na quarta dia 27 de março, convoca os membros titulares ou na impossibilidade os suplentes em exercício, para a Reunião Plenária Ordinária, que será realizada no dia 26 de março de 2019, terça às 14h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, à rua Amazonas nº 183.

Catanduva, 22 de março de 2019.

JAQUELISI CARLA SANTOS

RG /SP Nº 29.508.567-8

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CATANDUVA/SP



Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES -
FAFICA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

EDITAL Nº 07/2019

Estarão abertas, nos dias 26, 27, 28 de março de 2019, das 14h00m às 18h00m, na Secretaria do Campus do IMES Catanduva, as inscrições para o processo seletivo simplificado visando à contratação de docentes por tempo determinado, de acordo com as necessidades do Instituto, para provimento de cargos de professores do curso de Odontologia da Instituição.

Requisitos mínimos para inscrição:

- Diploma de Graduação em Odontologia.
- Experiência profissional de, no mínimo, dois anos em Clínica Geral de Odontologia.
- Curriculum cadastrado e disponível na Plataforma Lattes do CNPQ, documentado, atualizado até a data da inscrição.
- Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição na Tesouraria do Campus no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Outras disposições:

O processo seletivo será conduzido por uma Banca Examinadora devidamente constituída por Portaria da Instituição.

A classificação será feita mediante prova didática e prova de títulos.

A contratação será por tempo determinado, tomando-se por base a legislação vigente, desde que haja necessidade de convocação do aprovado.

O Edital completo estará disponível no site www.fafica.br.

Catanduva, 22 de março de 2019.

Profª Maria Lúcia Miranda Chiliga

Diretora



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aviso de Julgamento de Classificação

AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC (SEDE), ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E CAPTAÇÕES, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Prezados Senhores:

É a presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, que após a análise e parecer técnico do Diretor Administrativo, Renato Centurion Stuchi nas amostras da empresa segunda colocada no lote 1 (conforme documento anexo), a Comissão Julgadora de Licitação resolve julgar DESCLASSIFICADA no lote 1 (cota principal) a empresa BALA NA BOCA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E DOCES EIRELI por não cumprir os requisitos do edital quanto ao item 5.9 do edital, (apresentação de alguns itens diferentes do solicitado em edital).

Ficam, portanto, todas as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, para abertura do prazo recursal de que trata o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores.

Everton Nucci Fernandes – Pregoeiro Designado

Homologação / Adjudicação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA TRANSPORTE



(REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO) DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M³ QUE É DE USO EXCLUSIVO E PROPRIEDADE DA SAEC - Empresa Vencedora: REMOVE REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA, - VALOR R\$ 70.946,40 (setenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) - Ricardo Aparecido Hummel – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

Suspensão

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CABO ELÉTRICO PARA POÇO PROFUNDO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA CAPTAÇÃO BARRO PRETO EM CATANDUVA - SP, em atendimento à solicitação do Chefe da Divisão de Serviços Técnicos/Elétricos a Comissão Julgadora de Licitações comunica que, SUSPENDEU (“SINE DIE”) o presente procedimento licitatório que aconteceria às 09:30 horas do dia 26/03/2019, para readequação do Edital.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 25 de março de 2019 – Ricardo Aparecido Hummel – Superintendente.



Atas de registro de preço



RESP.	FLS.

PROCESSO N.º 487/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2019
REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO AUDESP: 2019000000023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL PERTENCENTES À FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente **Sr. RICARDO APARECIDO HUMMEL**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 14.727.250-6 e inscrito no CPF sob o nº 052.347.728-70, residente e domiciliado à AV. SÃO JOSÉ Do Rio Pardo, nº 236, Parque Iracema, na Cidade de Catanduva – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação do Encarregado de Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos da SAEC, Sr. Carlos André Lopes, e a **COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.656.352/0003-65, localizada na Rua Martinópolis nº 1.064, Parque Residencial Agudo Romão II, Catanduva-SP, CEP: 15802-040, neste ato representada por **IVO JOSÉ GAZON**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 10.643.727, e inscrito no CPF sob nº 018.810.078-47, endereço: Rua Projetada 4, quadra C, lote 2, nº 126, Dahma IV, CEP 15061-861, São José do Rio Preto - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL PERTENCENTES À FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.



RESP.	FLS.

1.2 – Este instrumento não obriga a SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação, nos termos do artigo 12 do decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DOS SERVIÇOS

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SAEC, mediante emissão da Ordem de Serviço junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2019 Processo 487/2019**.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Ordem de Serviços, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 19/2019**.

3.3. - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZOS, FORMA DE SERVIÇOS E DA GARANTIA

4.1 – A Ordem de Serviços será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, devendo ser executada no município de Catanduva/SP em local a ser determinado pela SAEC, sendo a execução de total responsabilidade do detentor, devendo obedecer às rotinas de serviço **conforme especificações do Item 4 do Memorial descritivo (Anexo I do edital)**.

4.1.1 – Quando emitida a ordem de serviço deverá ser obedecido o prazo de execução determinado em O.S. **conforme Tabela 2 do Item 4 do Memorial descritivo (Anexo I do edital)**.

4.1.2 - Todos os serviços executados pela contratada deverão ser fiscalizados no ato da execução, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

4.1.3 - Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas.

4.1.4 - Para efeito de aceitação pela fiscalização, os serviços deverão estar isentos de problemas que possam afetar sua qualidade.

4.1.5 - Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6 – A empresa vencedora deverá ter oficina instalada dentro da zona urbana de Catanduva **conforme especificações do item 2 do Memorial descritivo (Anexo I do edital)**.

4.1.7 – Os serviços executados terão garantia de 3 (três) meses, **conforme especificações do Item 6 do Memorial descritivo (Anexo I do edital)**.



RESP.	FLS.

4.2 – A não entrega dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Ordem de Serviços e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O serviço deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o serviço apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à SAEC, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da SAEC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feita por transportadora.

4.8 - A critério da SAEC, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.9 – O fornecedor deverá executar os serviços de acordo com a sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na **Conta nº 5744-4, Agência 3499-1, Banco Bradesco**, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2 – Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, **conforme especificações do item 5 do Memorial Descritivo (anexo I do edital).**

5.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



RESP.	FLS.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados, exceto nos casos previstos no Capítulo VIII do decreto federal 7892/2013¹.

7.1.2 – O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a SAEC, caso o produto registrado sofra diminuição de preço, para que o Registro seja atualizado.

7.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo a SAEC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

7.3 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, a SAEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.4 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, será o órgão gerenciador do Registro de Preços, devendo praticar todos os atos de controle e administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3



RESP.	FLS.

8.4.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria SAEC; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela SAEC.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o serviço, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) - obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.
- e) – É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (tendo como via de conseqüência a penalidade admitida no Artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme orientação do Acórdão nº 1.151/2011 do TCU.

9.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

5

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000– Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600



RESP.	FLS.

9.2 - Da SAEC

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) - promover a fiscalização do serviço quando da entrega;
- c) - elaborar e manter atualizada a listagem de preço do serviço da Ata; e
- d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 - Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Catanduva, 21 de março de 2019.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SUPERINTENDENTE SAEC

Representante(s)

COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEICULOS LTDA
IVO JOSÉ GAZON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

6

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000– Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600



RESP.	FLS.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2019
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A DIESEL PERTENCENTES À FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO.	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ HORAS	VALOR HORA	PR. TOTAL
1	LINHA FORD	900	R\$ 110,00	R\$ 99.000,00
			TOTAL	R\$ 99.000,00



RESP.	FLS.

PROCESSO N.º 534/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019
REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO AUDESP: 2019000000024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL PERTENCENTES À FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente **Sr. RICARDO APARECIDO HUMMEL**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 14.727.250-6 e inscrito no CPF sob o nº 052.347.728-70, residente e domiciliado à AV. SÃO JOSÉ Do Rio Pardo, nº 236, Parque Iracema, na Cidade de Catanduva – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação do Encarregado de Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos da SAEC, Sr. Carlos Andre Lopes, e a **COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.656.352/0003-65, localizada no endereço RUA MARTINÓPOLIS, nº 1064, PQ RESIDENCIAL AGUDO ROMÃO II, CATANDUVA, SP, 15802-040, **neste ato representada por IVO JOSÉ GAZON**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 10.643.727, e inscrito no CPF sob nº 018.810.078-47, RUA PROJETADA 4, QUADRA C, LOTE 2, 126 – DAHMA IV, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP, 15061-861, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL PERTENCENTES À FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000– Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600



RESP.	FLS.

1.2 – Este instrumento não obriga a SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação, nos termos do artigo 12 do decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DOS SERVIÇOS

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SAEC, mediante emissão da Ordem de Serviço junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 21/2019 Processo 534/2019**.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Ordem de Serviços, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 21/2019**.

3.3. - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE SERVIÇOS E DA GARANTIA

4.1 – A Ordem de Serviços será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, devendo ser executada no município de Catanduva/SP em local a ser determinado pela SAEC, sendo a execução de total responsabilidade do detentor, devendo a contratada obedecer à rotina dos serviços elencadas no **item 4 do memorial descritivo (anexo I do edital)**.

4.1.1 – Quando emitida a ordem de serviço deverá ser obedecido o prazo de execução determinado em O.S, **conforme prazos constantes na tabela 2 do item 4 do memorial descritivo (anexo I do edital)**.

4.1.2 - Todos os serviços executados pela contratada deverão ser fiscalizados no ato da execução, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

4.1.3 - Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas.

4.1.4 - Para efeito de aceitação pela fiscalização, os serviços deverão estar isentos de problemas que possam afetar sua qualidade.

4.1.5 - Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6 – A empresa vencedora deverá ter oficina instalada dentro da zona urbana de Catanduva **conforme especificações do item 2 do Memorial descritivo (Anexo I do edital)**.

4.1.7 – Os serviços executados terão garantia de 3 (três) meses, **conforme especificações do Item 6 do Memorial descritivo (Anexo I do edital)**.



RESP.	FLS.

4.2 – A não entrega dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Ordem de Serviços e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O serviço deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o serviço apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à SAEC, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da SAEC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feita por transportadora.

4.8 - A critério da SAEC, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.9 – O fornecedor deverá executar os serviços de acordo com a sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na **Conta nº 5744-4, Agência 3499-1, Banco BRADESCO**, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2 – Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, **conforme especificações do item 5 do Memorial Descritivo (anexo I do edital).**

5.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



RESP.	FLS.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados, exceto nos casos previstos no Capítulo VIII do decreto federal 7892/2013¹.

7.1.2 – O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a SAEC, caso o produto registrado sofra diminuição de preço, para que o Registro seja atualizado.

7.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo a SAEC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

7.3 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, a SAEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.4 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, será o órgão gerenciador do Registro de Preços, devendo praticar todos os atos de controle e administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3



RESP.	FLS.

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria SAEC; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela SAEC.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o serviço, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) - obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.
- e) – É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (tendo como via de consequência a penalidade admitida no Artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme orientação do Acórdão nº 1.151/2011 do TCU.

9.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Da SAEC

5

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000– Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600



RESP.	FLS.

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) - promover a fiscalização do serviço quando da entrega;
- c) - elaborar e manter atualizada a listagem de preço do serviço da Ata; e
- d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 - Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 21 de março de 2019.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SUPERINTENDENTE SAEC

Representante(s)

CONTRATADA
COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA
IVO JOSÉ GAZON

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

6
Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000– Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600



RESP.	FLS.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2019
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ HORAS	VALOR HORA	PR. TOTAL
1	LINHA VOLKSVAGEM	800	R\$ 145,00	R\$ 116.000,00
2	LINHA FORD	1600	R\$ 145,00	R\$ 232.000,00
3	LINHA MERCEDES BENZ	400	R\$ 145,00	R\$ 58.000,00
TOTAL				R\$ 406.000,00

7

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000– Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

29818 - RUA BAURU, 48	29832 - RUA BAURU, 65
29766 - RUA BAURU, 105	29728 - RUA BAURU, 245
589136 - RUA BAURU, 255DERIV	29732 - RUA BAURU, 264
29733 - RUA BAURU, 265	29736 - RUA BAURU, 290
29934 - RUA JUNDIAI, 263	29969 - RUA JUNDIAI, 324
29891 - RUA JUNDIAI, 333	29894 - RUA JUNDIAI, 344
29897 - RUA JUNDIAI, 361	29949 - RUA JUNDIAI, 427
29903 - RUA JUNDIAI, 481	29956 - RUA JUNDIAI, 509
29930 - RUA JUNDIAI, 523FUNDOS	29959 - RUA JUNDIAI, 560
29945 - RUA JUNDIAI, 610	29975 - RUA JUNDIAI, 657
29919 - RUA JUNDIAI, 683	29931 - RUA JUNDIAI, 900
30113 - RUA MARILIA, 20	30032 - RUA MARILIA, 45
30033 - RUA MARILIA, 55	30034 - RUA MARILIA, 56
30119 - RUA MARILIA, 75	30100 - RUA MARILIA, 135
30048 - RUA MARILIA, 225CASA	30049 - RUA MARILIA, 251lig. R. Porto Alegre
12705 - RUA MARILIA, 260	30058 - RUA MARILIA, 333
30088 - RUA MARILIA, 405	30089 - RUA MARILIA, 416
30105 - RUA MARILIA, 650	30102 - RUA MARILIA, 683
30108 - RUA MARILIA, 700	9046895 - RUA MARILIA, 721DERIV
30082 - RUA MARILIA, 721	30092 - RUA MARILIA, 815
9056378 - RUA ARACATUBA, 664	29585 - RUA ARACATUBA, 120
29646 - RUA ARACATUBA, 123	29659 - RUA ARACATUBA, 141
29590 - RUA ARACATUBA, 168	29666 - RUA ARACATUBA, 200
29598 - RUA ARACATUBA, 428	29631 - RUA ARACATUBA, 545
589223 - RUA ARACATUBA, 569	29604 - RUA ARACATUBA, 576
29617 - RUA ARACATUBA, 577	29605 - RUA ARACATUBA, 616
29609 - RUA ARACATUBA, 660	29610 - RUA ARACATUBA, 689
29647 - RUA ARACATUBA, 753	29637 - RUA ARACATUBA, 807
29641 - RUA ARACATUBA, 875	29743 - RUA BAURU, 361
29744 - RUA BAURU, 371FRENTE	29745 - RUA BAURU, 391
29837 - RUA BAURU, 447	29785 - RUA BAURU, 574
29801 - RUA BAURU, 605	29760 - RUA BAURU, 630
29794 - RUA BAURU, 636	29768 - RUA BAURU, 667
9048544 - RUA BAURU, 668DERIV	29810 - RUA BAURU, 708
29773 - RUA BAURU, 711	29791 - RUA BAURU, 942
29798 - RUA BAURU, 962	29525 - RUA BIRIGUI, 70
591321 - RUA BIRIGUI, 98	29477 - RUA BIRIGUI, 100
29478 - RUA BIRIGUI, 103	29480 - RUA BIRIGUI, 120
29481 - RUA BIRIGUI, 123	29486 - RUA BIRIGUI, 183
29993 - RUA BIRIGUI, 482FUNDOS	29494 - RUA BIRIGUI, 531
29497 - RUA BIRIGUI, 726	9045524 - RUA BIRIGUI, 844
29511 - RUA BIRIGUI, 959	591346 - RUA ANTONIO GIROL, 20CALHA PARSHALL
29583 - RUA ANTONIO GIROL, 150FONTE PROP	38272 - RUA BANDEIRANTES, 112
38244 - RUA BANDEIRANTES, 195	38206 - RUA BANDEIRANTES, 201
38271 - RUA BANDEIRANTES, 212	38264 - RUA BANDEIRANTES, 240
9044064 - RUA BANDEIRANTES, 241	9048333 - RUA BANDEIRANTES, 290



38171 - RUA CAPANEMA, 110	9057610 - RUA ANTONIO GIROL, 351
29554 - RUA ANTONIO GIROL, 129	29682 - RUA ANTONIO GIROL, 159
29689 - RUA ANTONIO GIROL, 165	29683 - RUA ANTONIO GIROL, 229
34970 - RUA ANTONIO GIROL, 241	29582 - RUA ANTONIO GIROL, 315
29540 - RUA ANTONIO GIROL, 327	9050013 - RUA ANTONIO GIROL, 336APTO T-1
9050020 - RUA ANTONIO GIROL, 336APTO 12	9050023 - RUA ANTONIO GIROL, 336APTO 21
29552 - RUA ANTONIO GIROL, 363	29546 - RUA ANTONIO GIROL, 413
34975 - RUA ANTONIO GIROL, 425	36703 - RUA ANTONIO GIROL, 461lig.R.GUARIBA
29544 - RUA ANTONIO GIROL, 496	29541 - RUA ANTONIO GIROL, 506
29555 - RUA ANTONIO GIROL, 535	29671 - RUA ANTONIO GIROL, 759
9051974 - RUA ANTONIO GIROL, 764	29528 - RUA ANTONIO GIROL, 769
29551 - RUA ANTONIO GIROL, 779	34941 - RUA ANTONIO GIROL, 926
34949 - RUA ANTONIO GIROL, 945	34962 - RUA ANTONIO GIROL, 983FOS/ CASA 01 =
29548 - RUA ANTONIO GIROL, 1009	32836 - RUA PENAPOLIS, 70
28986 - RUA PENAPOLIS, 386	32798 - RUA PENAPOLIS, 441PARTE R
9043661 - RUA PENAPOLIS, 451	32810 - RUA PENAPOLIS, 454
32830 - RUA PENAPOLIS, 510	32842 - RUA PENAPOLIS, 560
32845 - RUA PENAPOLIS, 658	65598 - RUA PENAPOLIS, 784
32869 - RUA PENAPOLIS, 863	32863 - RUA PENAPOLIS, 1115
587764 - RUA PENAPOLIS, 1177	49099 - RUA PENAPOLIS, 1220
33009 - RUA PITANGUEIRAS, 105	33006 - RUA PITANGUEIRAS, 135
32981 - RUA PITANGUEIRAS, 308	32998 - RUA PITANGUEIRAS, 315
49362 - RUA PITANGUEIRAS, 620	49346 - RUA PITANGUEIRAS, 705
65569 - RUA PITANGUEIRAS, 762	32969 - RUA PITANGUEIRAS, 805lig.R Humberto Gozzo
32985 - RUA PITANGUEIRAS, 830	32988 - RUA PITANGUEIRAS, 860
9044088 - RUA PITANGUEIRAS, 1025CASA 2	36658 - RUA ARAUCARIA, 221
39542 - RUA ARAUCARIA, 324	36611 - RUA ARAUCARIA, 381
36812 - RUA ARAUCARIA, 478	36764 - RUA ARAUCARIA, 514
36848 - RUA ARAUCARIA, 521	39553 - RUA ARAUCARIA, 631
9049583 - RUA ARAUCARIA, 725	36680 - RUA ARAUCARIA, 830
65595 - RUA CIANORTE, 211PARTE B	9049760 - RUA CIANORTE, 225
36747 - RUA CIANORTE, 301	36598 - RUA CIANORTE, 530
36565 - RUA PAULISTA, 439	49332 - RUA PAULISTA, 479
39654 - RUA PAULISTA, 490	36767 - RUA PAULISTA, 530
36530 - RUA PAULISTA, 599	39592 - RUA PAULISTA, 699
9041643 - RUA PAULISTA, 729MULTI CAVALETE	36788 - RUA PAULISTA, 781
36694 - RUA PAULISTA, 931	39492 - RUA PAULISTA, 940
36541 - RUA PAULISTA, 981	36571 - RUA PAULISTA, 1011
36649 - RUA PAULISTA, 1070	9049535 - RUA PAULISTA, 1090CASA 1
9041225 - RUA ESTANCIA, 341	36818 - RUA ESTANCIA, 345
36855 - RUA ESTANCIA, 460	39481 - RUA ESTANCIA, 490
36779 - RUA ESTANCIA, 569	36569 - RUA ESTANCIA, 570
36719 - RUA ESTANCIA, 629	36515 - RUA ESTANCIA, 630
39580 - RUA ESTANCIA, 723	36699 - RUA ESTANCIA, 731
36524 - RUA ESTANCIA, 820	39661 - RUA ESTANCIA, 890
36513 - RUA ESTANCIA, 1010	36666 - RUA ESTANCIA, 1040
9040854 - RUA ESTANCIA, 1080PARTE A	9041992 - RUA PIRATINI, 43
36695 - RUA PIRATINI, 83	36746 - RUA PIRATINI, 170
36798 - RUA PIRATINI, 200	65643 - RUA PIRATINI, 270
36702 - RUA PIRATINI, 400	49396 - RUA HUMBERTO GOZZO, 52
9044355 - RUA HUMBERTO GOZZO, 70	39662 - RUA HUMBERTO GOZZO, 170
49371 - RUA HUMBERTO GOZZO, 180	39555 - RUA HUMBERTO GOZZO, 350
39657 - RUA HUMBERTO GOZZO, 380	39496 - RUA HUMBERTO GOZZO, 485
49196 - RUA HUMBERTO GOZZO, 610	590839 - RUA HUMBERTO GOZZO, 645



39706 - RUA HUMBERTO GOZZO, 660	65743 - RUA HUMBERTO GOZZO, 680
49250 - RUA HUMBERTO GOZZO, 765	39689 - RUA ARMANDO GULIM, 22
49244 - RUA ARMANDO GULIM, 205	66088 - RUA ARMANDO GULIM, 215
9047104 - RUA ARMANDO GULIM, 285DERIV	65644 - RUA ARMANDO GULIM, 295
65694 - RUA ARMANDO GULIM, 300	65562 - RUA ARMANDO GULIM, 480
39624 - RUA ARMANDO GULIM, 491	590087 - RUA ARMANDO GULIM, 551
39590 - RUA ARMANDO GULIM, 560	66119 - RUA ARMANDO GULIM, 631
39734 - RUA ARMANDO GULIM, 697	65690 - RUA ARMANDO GULIM, 730
587592 - RUA ARMANDO GULIM, 739	65733 - RUA ARMANDO GULIM, 769
65653 - RUA ARMANDO GULIM, 770	49372 - RUA ARMANDO GULIM, 780
65660 - RUA ARMANDO GULIM, 829	66102 - RUA OLAVIO SERPA, 165
65648 - RUA OLAVIO SERPA, 296	39684 - RUA OLAVIO SERPA, 335
39627 - RUA OLAVIO SERPA, 343	39511 - RUA OLAVIO SERPA, 510
39507 - RUA OLAVIO SERPA, 560	590779 - RUA OLAVIO SERPA, 591
49112 - RUA OLAVIO SERPA, 600	65646 - RUA OLAVIO SERPA, 680
39574 - RUA OLAVIO SERPA, 865	65744 - RUA OLAVIO SERPA, 885
69872 - RUA TERRA NOVA, 45	49725 - RUA TERRA NOVA, 155
66000 - RUA TERRA NOVA, 295	66021 - RUA TERRA NOVA, 499
1252609 - RUA MAGNOLIA BRANCA, 40	1252601 - RUA MAGNOLIA BRANCA, 49
39513 - RUA LEVI TURIN, 105	39718 - RUA LEVI TURIN, 210
1252684 - RUA DOS IPES, 64	1252679 - RUA DOS IPES, 114
1252678 - RUA DOS IPES, 124	1252663 - RUA DOS IPES, 248
49171 - RUA SERRA AZUL, 16	1252641 - RUA ACACIA IMPERIAL, 44
1252634 - RUA ACACIA IMPERIAL, 53	39731 - RUA SERRA AZUL, 95
9047831 - RUA SERRA AZUL, 100	49150 - RUA SERRA AZUL, 179
66138 - RUA SERRA AZUL, 194	65596 - RUA SERRA AZUL, 210
65992 - RUA SERRA AZUL, 223	590444 - RUA SERRA AZUL, 233
9045520 - RUA SERRA AZUL, 353	49092 - RUA SERRA AZUL, 383
49329 - RUA SERRA AZUL, 403	49172 - RUA SERRA AZUL, 448
66094 - RUA CAMPO GRANDE, 149PARTE A	49295 - RUA CAMPO GRANDE, 153
49241 - RUA CAMPO GRANDE, 170	66055 - RUA CAMPO GRANDE, 180
66050 - RUA CAMPO GRANDE, 214	65572 - RUA CAMPO GRANDE, 330
587340 - RUA CAMPO GRANDE, 400	9050363 - RUA BELA FLOR, 26
590278 - RUA BELA FLOR, 46	65655 - RUA BELA FLOR, 75
49266 - RUA BELA FLOR, 294	49242 - RUA BELA FLOR, 428
65777 - RUA BELA FLOR, 448	65740 - RUA OURO BRANCO, 54
66066 - RUA OURO BRANCO, 205	65752 - RUA OURO BRANCO, 210
49359 - RUA OURO BRANCO, 486	49352 - RUA OURO BRANCO, 577
590483 - RUA OURO BRANCO, 830	49274 - RUA TERRA NOVA, 561
9042544 - RUA TERRA NOVA, 580	49188 - RUA TERRA NOVA, 591
65571 - RUA TERRA NOVA, 621	49369 - RUA TERRA NOVA, 640
49304 - RUA TERRA NOVA, 641	65735 - RUA TERRA NOVA, 680
49299 - RUA TERRA NOVA, 720	9042849 - RUA TERRA NOVA, 740
588935 - RUA TERRA NOVA, 745	49187 - RUA TERRA NOVA, 800
590366 - RUA TERRA NOVA, 845	588717 - RUA VILA VELHA, 47LIG. OURO BRANCO



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)



OUVIDORIA DA GCM
3531-5318



TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Amêndola/ Jd. Dos coqueiros/ KM 7	Lorensid / Jd da Torre
5:00	05:00	05:00	5:00	05:00	05:00	05:00	05:00	5:00	5:00	4:50 (*)	05:00	5:45	7:00	6:00
5:30	06:00	06:00	5:30	06:00	06:00	06:00	06:00	5:30	5:30	5:15	06:00	7:15	8:00	7:00
6:00	07:00	07:00	6:00	07:00	07:00	07:00	07:00	6:00	6:00	5:45	07:00	17:15	12:00	12:00
6:30	08:00	08:00	6:30	08:00	08:00	08:00	08:00	6:30	6:30	6:15	08:00		17:00	16:00
7:00	09:00	09:00	7:00	09:00	09:00	09:00	09:00	7:00	7:00	6:45	09:00			17:00
7:30	10:00	10:00	7:30	10:00	10:00	10:00	10:00	7:30	7:30	7:15	10:00			
8:00	11:00	11:00	8:00	11:00	11:00	11:00	11:00	8:00	8:00	7:45	11:00			
8:30	12:00	12:00	8:30	12:00	12:00	12:00	12:00	8:30	8:30	8:15	12:00			
9:00	13:00	13:00	9:00	13:00	13:00	13:00	13:00	9:00	9:00	8:45	13:00			
9:30	14:00	14:00	9:30	14:00	14:00	14:00	14:00	9:30	9:30	9:15	14:00			
10:00	15:00	15:00	10:00	15:00	15:00	15:00	15:00	10:00	10:00	9:45	15:00			
10:30	16:00	16:00	10:30	16:00	16:00	16:00	16:00	10:30	10:30	10:15	16:00			
11:00	17:00	17:00	11:00	17:00	17:00	17:00	17:00	11:00	11:00	10:45	17:00			
11:30	18:00	18:00	11:30	18:00	18:00	18:00	18:00	11:30	11:30	11:15	18:00			
12:00	19:00	19:00	12:00	19:00	19:00	19:00	19:00	12:00	12:00	11:45	19:00			
12:30	20:00	20:00	12:30	20:00	20:00	20:00	20:00	12:30	12:30	12:15	20:00			
13:00	21:00	21:00	13:00	21:00	21:00	21:00	21:00	13:00	13:00	12:45	21:00			
13:30	22:00	22:00	13:30	22:00	22:00	22:00	22:00	13:30	13:30	13:15	22:00			
14:00	23:00	23:00	14:00	23:00	23:00	23:00	23:00	14:00	14:00	13:45	23:00			
14:30			14:30					14:30	14:30	14:15				
15:00			15:00					15:00	15:00	14:45				
15:30			15:30					15:30	15:30	15:15				
16:00			16:00					16:00	16:00	15:45				
16:30			16:30					16:30	16:30	16:15				
17:00			17:00					17:00	17:00	16:45				
17:30			17:30					17:30	17:30	17:15				
18:00			18:00					18:00	18:00	17:45				
18:30			18:30					18:30	18:30	18:15				
19:00			19:00					19:00	19:00	18:45				
19:30			19:30					19:30	19:30	19:15				
20:00			20:00					20:00	20:00	19:45				
20:30			20:30					20:30	20:30	20:15				
21:00			21:00					21:00	21:00	20:45				
21:30			21:30					21:30	21:30	21:15				
22:00			22:00					22:00	22:00	21:45				
22:30			22:30					22:30	22:30	22:15				
23:00			23:00					23:00	23:00	22:45				
										23:15				

Observação: todos os horários referem-se as saídas feitas do Terminal Urbano exceto (*) com saída feita da garagem da ViaSol.



TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS													
Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandez	Engrácia	Pedro Boso	Lorensid / Jd da Torre
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:15	05:00	05:45	06:00
05:30	06:00	06:00	05:30	06:00	06:00	06:00	06:00	05:30	05:30	05:45	06:00	12:15	12:00
06:00	07:00	07:00	06:00	07:00	07:00	07:00	07:00	06:00	06:00	06:15	07:00		17:00
06:30	08:00	08:00	06:30	08:00	08:00	08:00	08:00	06:30	06:30	06:45	08:00	Amêndola/ Jd.dos Coqueiros/ KM 7	
07:00	09:00	09:00	07:00	09:00	09:00	09:00	09:00	07:00	07:00	07:15	09:00		
07:30	10:00	10:00	07:30	10:00	10:00	10:00	10:00	07:30	07:30	07:45	10:00		
08:00	11:00	11:00	08:00	11:00	11:00	11:00	11:00	08:00	08:00	08:15	11:00	08:00	
09:00	12:00	12:00	09:00	12:00	12:00	12:00	12:00	09:00	09:00	09:15	12:00	16:00	
10:00	13:00	13:00	10:00	13:00	13:00	13:00	13:00	10:00	10:00	10:15	13:00		
11:00	14:00	14:00	11:00	14:00	14:00	14:00	14:00	11:00	11:00	11:15	14:00		
12:00	15:00	15:00	12:00	15:00	15:00	15:00	15:00	12:00	12:00	12:15	15:00		
12:30	16:00	16:00	12:30	16:00	16:00	16:00	16:00	12:30	12:30	12:45	16:00		
13:00	17:00	17:00	13:00	17:00	17:00	17:00	17:00	13:00	13:00	13:15	17:00		
13:30	18:00	18:00	13:30	18:00	18:00	18:00	18:00	13:30	13:30	13:45	18:00		
14:00	19:00	19:00	14:00	19:00	19:00	19:00	19:00	14:00	14:00	14:15	19:00		
15:00	20:00	20:00	15:00	20:00	20:00	20:00	20:00	15:00	15:00	15:15	20:00		
16:00	21:00	21:00	16:00	21:00	21:00	21:00	21:00	16:00	16:00	16:15	21:00		
17:00	22:30	22:30	17:00	22:30	22:30	22:30	22:30	17:00	17:00	17:15	22:30		
18:00			18:00					18:00	18:00	18:15			
19:00			19:00					19:00	19:00	19:15			
20:00			20:00					20:00	20:00	20:15			
21:00			21:00					21:00	21:00	21:00			
22:30			22:30					22:30	22:30	22:30			
Observação: todos os horários referem-se as saídas feitas do Terminal Urbano.													



TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandez	Engrácia
06:00	06:00	07:00	06:00	06:00	07:00	06:00	07:00	06:00	06:00	05:30	06:00
07:00	08:00	09:00	07:00	08:00	09:00	08:00	09:00	07:00	07:00	06:30	08:00
08:00	10:00	11:00	08:00	10:00	11:00	10:00	11:00	08:00	08:00	07:30	10:00
09:00	12:00	13:00	09:00	12:00	13:00	12:00	13:00	09:00	09:00	08:30	12:00
10:00	14:00	15:00	10:00	14:00	15:00	14:00	15:00	10:00	10:00	09:30	14:00
11:00	16:00	17:00	11:00	16:00	17:00	16:00	17:00	11:00	11:00	10:30	16:00
12:00	18:00	19:00	12:00	18:00	19:00	18:00	19:00	12:00	12:00	11:30	18:00
13:00	20:30	20:30	13:00	20:30	20:30	20:30	20:30	13:00	13:00	12:30	20:30
14:00			14:00					14:00	14:00	13:30	
15:00			15:00					15:00	15:00	14:30	
16:00			16:00					16:00	16:00	15:30	
17:00			17:00					17:00	17:00	16:30	
18:00			18:00					18:00	18:00	17:30	
19:00			19:00					19:00	19:00	18:30	
20:30			20:30					20:30	20:30	19:30	
										20:30	

Observação: todos os horários referem-se as saídas feitas do Terminal Urbano.



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Flamingo – Via Nova Catanduva

Terminal	Rua Lourenço Betti
Rua Pará	Av. Maranguape
Av. São Domingos	Rua João Chimello
Rua São Paulo	Rua Aurora do Norte
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Sergipe
Rua Olímpia	Rua Elias Baub
Av. Miguel Stéfano	Rua Elias Nechar
Av. Elias Nechar	Rua Miguel Stéfano
Rua Coroados	Rua Olímpia
Av. Maranguape	Av. Benedito Zancaner
Rua Formosa	Rua Sergipe
Rua Corbélia	Rua Piracicaba
Rua Pernambuco	Rua Minas Gerais
Rua Agostina Barba (ponte)	Rua Amazonas
Av. Otávio Adami	Av. São Domingos
Rua Planaltina	Rua Brasil
Rua Gama	Terminal
Rua Linhares	
Av. Projetada I	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua Leonor de Oliveira Macedo	
Rua Rafael Fernandes Cervantes	
Rua Antônio Alves Lico	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua das Amoras	
Rua das Carambolas	
Rua das Maças	
Av. das Uvas	
Rotatória dos Pêssegos	
Rua dos Tamarindos	
Rua Jaçanã	
Rua Barra Longa	
Rua Parati	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (ponte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Corbélia	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Nosso Teto / Vertoni

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Monte Azul
Rua Campo Alegre
Rua Lavínia
Rua Lages
Rua Itapema
Rua Savério Vertoni
Rua Penápolis
Av. Palmares
Rua Antônio Girol
Rua Lagoa Real
Rua Massapé
Rua Casa Nova
Rua Santo Cristo
Rua Santa Bárbara do Sul
Av. Palmares
Rua Campo Formoso
Rua Crisópolis
Rua Levi Turim
Rua Olavio Serpa
Rua Pitangueiras
Rua Armando Gulim
Av. Palmares
Rua Birigui
Rua Tupã
Av. Palmares / Rua Bebedouro
Rua Piauí
Rua São Francisco
Rua Marília
Rua Goiás
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Brasil
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Pachá

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. São José do Rio Pardo
Rua Cascata
Rua Pérola
Rua Nhandeara
Rua Mococa
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua César Guzzi
Rua Bulgária
Rua Odilon José de Lima
Rua Ângela Dámigo Raymundo
Rua Joana Palmeira de Lima
Rua Juraci Luiz de Lima
Rua Manoel Martinez Utera
Av. Eden Bottura
Rua José Martins
Rua Sem nome
Rua Manoel Martinez Utera
Rua Cruzeiro do Sul
Rua La Paz
Rua San Marino
Rua Glória
Av. Ayrton Senna
Rua Francisco Agudo Romão Filho
Rua Itanhaém
Rua Pastor Jose Dutra
Av. Theodoro Rosa Filho
A. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez Via Distrito Industrial Pedro Boso

Terminal
Av. São Domingos
Rua 24 de fevereiro
Rua Alagoas
Rua Prof. Giordano Mestrinelli
Rua Olímpia
Rod. Com. Pedro Monteleone
Rod. Washington Luiz
Distr. Ind. Pedro Boso
Rod. Washington Luiz
Rod. Com. Pedro Monteleone
Av. Otávio Adami
Rua Parati
Rua das Caramolas
Rua das Romãs
Av. das Uvas
Rua das Cerejas
Rua das Pitangas
Rua das Framboesas
Rua Cataguases
Rua Barra Longa
Rua Caraíbas
Rua Itororó
Rua Caiçara
Rua Bito Pita
Rua Bom Repouso
Rua Itororó
Av. Porto Novo
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe

Rua Piracicaba
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

**PREFEITURA DE
CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito
e Transportes Urbanos*



Gabriel Hernandez

Terminal
Av. São Domingos
Rua 24 de fevereiro
Rua Alagoas
Rua Prof. Giordano Mestrinelli
Rua Olímpia
Rod. Com. Pedro Monteleone
Av. Otávio Adami
Rua Parati
Rua das Carambolas
Rua das Romãs
Av. das Uvas
Rua das Cerejas
Rua das Pitangas
Rua Caraíbas
Rua das Framboesas
Rua Cataguases
Rua Barra Longa
Rua Caraíbas
Rua Itororó
Rua Caiçara
Rua Bito Pita
Rua Bom Repouso
Rua Itororó
Av. Porto Novo
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe

Rua Piracicaba
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*



Euclides / Solo

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Bonsucesso
Av. Barão dos Cocais
Rua Patos de Minas
Rua Julio César Arroio Menino
Rio Xingu
Rua XV de Novembro
Av. Guido Girol
Rua São Sebastião
Rua Monsenhor Albino
Rua Serra Negra
Av. Guido Girol (travessia)
Rua José Soares Camargo
Rua Xingu
Rua Rio Vermelho
Rua Rio Negro
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua Ariranha
Rua Natal
Rua América
Rua Florianópolis
Rua São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

FIPA



Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. Kyonari Uemura
Rotatória da UPA
Av. Kyonari Uemura
Entrada do Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Rua Euclides Antunes
Rua João Automir Borghi
Rua João B. Bianchini
Av. Roberto Banzi
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. São Vicente de Paula
Rua Carlos Rogério
Rua Porto Epitácio
Rua Cascata
Rua Porto Feliz
Rua Itararé
Av. Orlândia
Av. São Vicente de Paula
Rua Cuiabá
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino

Terminal
Rua Pará



Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rua Pirajuí
Rua Salto
Rua Novais
Rua Jales
Rua Duartina
Rua Igarapava
Av. Holambra
Rua Cruz das Almas
Rua Itamaraju
Av. Holambra (travessia)
Rua Sacramento
Rua Atibaia
Rua Mongaguá
Rua Campos do Jordão
Rua Igarapava
Rua Sagres
Rua Cardoso
Rua Tietê
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
Av. Júlio César Marino
Rua Euclides Pereira
Av. Com. Antônio Stocco
Av. José Nelson Machado
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Celso

Terminal
Rua Pará



Av. José Nelson Machado
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"
Av. Com. Antonio Stocco "sentido centro"
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira
Rua Taubaté
Rua Cardoso
Rua Novais
Rua Cubatão
Rua Poços de Caldas
Rua Igarapava (travessia)
Alameda Oriente
Rua Duartina
Rua Ourinhos
Estrada da Jacuba
Rua Helius Tricca
Rua Amil Eduardo Lima Zakia
Rua Luiz Jorge
Av. Miguel Calil
Rua Rua Piracaia
Rua Guido Bróglia
Rua Altair
Av. José Nelson Machado
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Engrácia

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus



Rua 24 de Fevereiro
Rua Aracaju
Rua Santos
Rua Manaus
Rua Macapá
Av. Dona Engrácia
Rua José Chab
Rua José G. Espanha
Rua Geraldo Zirondi
Rua Eng. Eduardo Costa Neto
Rua Pau Brasil
Rua Casa Nova
Rua Pedra Vermelha
Rua Dr. Walter Pelizon
Av. Dona Engrácia
Rua Macapá
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão

Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner



Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis
Rua Cesário José de Castilho
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rua Barreirinha
Rua Barro Duro
Rua Extrema
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rua Itaperuna
Rua Serranópolis
Rua Japeri
Rua Miracema
Rua Tangará
Rua Japeri
Rua Serranópolis
Rua Itaperuna
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Bairro Km 7
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rotatória Clube de Campo
Rod. Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)

Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga



Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo / IMES

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba



Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Wasington Luis
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória Clube de Campo
Campus IMES
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Tarraf / Jd. da Torre / Loren Sid

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua 7 de Setembro
Rua Rosa Cruz (Loren Sid / Jd. Torre)
Rua Esmeraldas
Rua Alfenas
Rua Ipanema
Rua dos Lírios

Rua Campinas
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Maranhão
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



Rua das Azaléias
Rua Itaipu
Rua Teresópolis
Rua Estrela D'alva
Alameda Barcelona
Rua Uruguaiana
Rua Mariluz
Rua Colina
Rua Estância
Rua Piratini
Rua Pitangueiras
Rua Estância
Rua Penápolis
Rua Olávio Serpa
Rua Guariba
Rua Birigui
Rua Uruguaiana
Rua Bauru
Av. Daniel Soubhia
Rua Olhos D`água
Rua Cascatinha
Rua Palmeiras
Rua Porecatu
Rua 12 de Outubro

**PREFEITURA DE
CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito
e Transportes Urbanos*

Salles / Theodoro

Terminal
Rua Pará
Av. São Domingos
Viaduto Castelo Branco
Rua Curitiba
Av. Alto Araguaia
Rua Cáceres
Rua Corumbá
Rua Arenópolis
Rua Naviraí
Rua Barra do Garça

Rua Pindorama
Rua Goiás
Rua Ibirá
Rua São Paulo
Av. São Domingos
Rua Álamo
Rua Tamareiras
Rua Magnólia
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



Rua Aparecida do Taboado
Rotatória Rio Brilhante
Rua Loanda
Rua Profº Carlos Iafelice
Rua Mirasselve
Av. Savério Marchesoni
Av. Bertho Giovanni Sargi
Rua Três Corações
Rua Atlântida
Rua Juiz de Fora
Rua Farroupilha
Rua Panorama
Rua Baitaporã
Rua Cáceres
Rua Caarapó
Av. Rio Brilhante
Rua Virgílio Mastrocola
Av. Rio Brilhante
Rua Curitiba
Rua Capivarí
Rua Santa Catarina
Rua Três de Maio